DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5946/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2376/2013
PROTOCOLO	:	1391944
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRATÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2008
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	RUTH ROSÁRIA KLEIN
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 04/2008, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Sr.ª Ruth Rosária Klein,*** tendo como objeto a locação de imóvel situado à Rua Dom Aquino n.º 2.947 A e B, Bairro Dom Bosco, 4destinando-se a instalação do Almoxarifado Central da Saúde, com valor contratual no montante de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2008, e a formalização do 1º ao 8º Termos Aditivos, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 1368/2014** (pp. 707/709)**.** No mesmo sentido fora julgada a formalização do 9º ao 11º Termos Aditivos, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9840/2016** (pp. 937/939).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 12º e 13º Termos Aditivos e a formalização o 1º Termo de Apostilamento.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13514/2017 (pp. 1011/1015), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR 2ª PRC – 11872/2018 (p. 1073), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 12º e 13º Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das alterações contratuais (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização dos Termos Aditivos e do Primeiro Termo de Apostilamento.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Aditivos de n.º 12, 13 e do 1º Termo de Apostilamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
12° T. Aditivo	07.12.2015	09.12.2015	13.01.2016	+ 12 meses	**02.01.2017**	893
13° T. Aditivo	02.01.2017	18.01.2017	16.03.2017	+ 12 meses	**02.01.2018**	997

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Apostila	05.01.2015	23.01.2015	20.02.2015	Reajuste + (R$ 389,28)	**R$ 161.460,20**	737
12° T. Aditivo	07.12.2015	09.12.2015	13.01.2016	21.842,52	**R$ 183.302.72**	893
13° T. Aditivo	02.01.2017	18.01.2017	16.03.2017	23.314,68	**R$ 206.617,40**	997

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** dos 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 04/2008 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do Termo de Apostilamento **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF